

Protocolo de Consulta do Povo

Anacé

Taba dos Anacé / Caucaia- CE



Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Anacé da Taba dos Anacé, município de Caucaia, estado do Ceará

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)

Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará - FEPOINCE

SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Francisco Ferreira de Moraes Júnior (Júnior Anacé)

Francisco Heuller Rodrigues Pinho

Rayana Neyandra Sabino Barroso

Thiago Halley Santos de Lima (Thiago Anacé)

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Lideranças, estudantes, professores, guardiões dos saberes e moradores da aldeia.

Fotografias do protocolo

Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary),

Yasmin Policarpo Oliveira - Ynawá anacé,

Acervo do Povo Anacé da Taba dos Anacé

Articuladores Local

Francisco Ferreira de Moraes Júnior - Júnior Anacé

GRUPO DE MULHERES DA TABA DOS ANACÉ

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Sumário



Quem Somos.....	2
Onde Vivemos	4
Nossa História	5
Identidade, Memória e Território do Povo Anacé	8
Resistência e Memória do Povo Anacé (2008–2017).....	10
Constituição da Reserva Indígena Taba dos Anacé	12
Linha do Tempo.....	16
Nossa Forma de Organização.....	18
Trajetória da Educação Indígena Anacé.....	19
Educação Escolar Indígena Anacé.....	23
Infraestrutura e Evolução da Escola	24
Cultura e Projetos Desenvolvidos na Escola.....	25
Atenção à Saúde do Povo Anacé.....	26
Espiritualidade, Medicina Tradicional Indígena e Modos de Vida....	27
Atividades comunitárias e sustento	28
Sobre o que Queremos ser Consultados	29
Passo a Passo da Consulta.....	32
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	36
Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio	38
Convenção nº. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT).....	38
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	42



Vista aérea da Reserva
Indígena Taba dos
Anacé

Quem Somos

Somos o Povo Anacé da Taba dos Anacé, povo indígena originário do território hoje conhecido como região do Pecém, Bolso (São Gonçalo do Amarante) e Matões, localizado no município de Caucaia, Estado do Ceará. Nossa existência antecede a formação do Estado e os grandes empreendimentos que atualmente ocupam nosso território.

Habitamos essa terra há muitas gerações, mantendo laços de parentesco, pertencimento étnico, memória, espiritualidade e trabalho, que nos conectam profundamente ao chão que nos sustenta.

Durante muito tempo, fomos obrigados ao silêncio, pois afirmar nossa identidade indígena significava enfrentar ameaças, violência e perseguições. Ainda assim, nossa história foi preservada na memória dos

detentores dos saberes tradicionais – nossos ancestrais e “guardiões da memória”. Nós, Anacé da Reserva, não adotamos o termo “troncos velhos” por entendermos o que é velho não tem tanta importância. Essa memória se manteve viva na oralidade das famílias e na resistência cotidiana.

Somos um povo que se organiza coletivamente, sem a figura de cacique, por meio de uma comissão formada por treze lideranças, e que luta pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos originários, pela proteção do território e pelo respeito ao nosso modo próprio de vida.

A história do povo Anacé é marcada por profundas interferências do Estado em seu território tradicional. Com a implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), as comunidades Anacé de Matões e Bolso, pioneiras na retomada da luta, foram obrigadas a firmar um acordo e deixar as terras onde viveram por gerações, interrompendo relações ancestrais construídas com o território, a memória e o modo de vida.

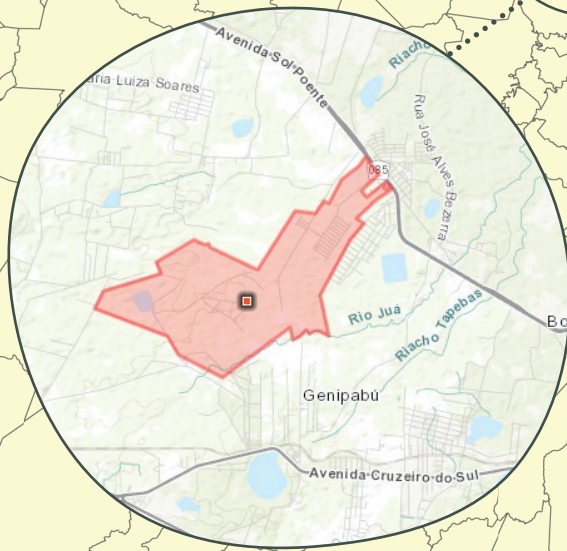
Mesmo diante do deslocamento e das perdas, o povo Anacé se reorganizou coletivamente e transformou essa experiência em força de luta por reconhecimento, pela defesa do território e pelo respeito aos seus direitos originários.

Este Protocolo de Consulta expressa quem somos, como decidimos e como queremos ser ouvidos, conforme nosso direito à Consulta Livre, Prévia e Informada.

Barreira de proteção por ocasião
da Pandemia (Covid-19)



Onde vivemos



LOCALIZAÇÃO DE CAUCAIA
NO CEARÁ



Nossa História

A história do Povo Anacé está profundamente vinculada ao seu território tradicional, que se estende por toda a área da Estação Ecológica do Pecém até o Rio Cauípe (Barra do Cauípe – APA do Cauípe), abrangendo as regiões dos Matões, Baixa das Carnaúbas, Corrupião, Bolso, Chaves, Putirí, Grigório, Itapará, Oiticicas, Campo Grande, Japuará e Santa Rosa. Muito antes da chegada de grandes empreendimentos e da intervenção do Estado, essas terras já eram habitadas por famílias indígenas Anacé que, geração após geração, mantiveram suas relações espirituais, culturais, materiais e imateriais com o território.



| Liderança Júnior Anacé

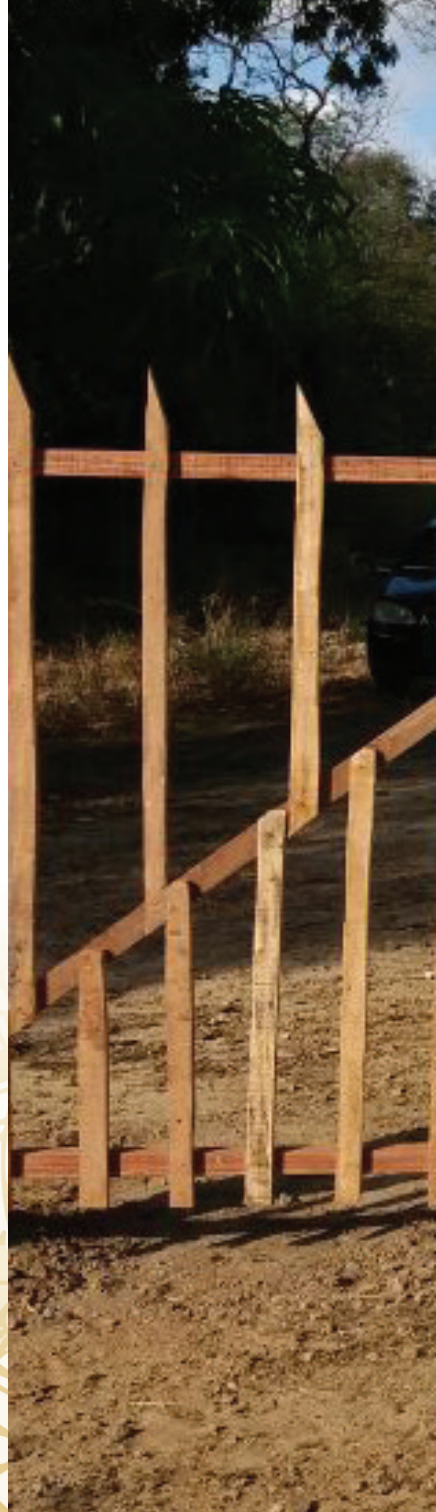
Entre os marcos da organização comunitária, destaca-se a atuação de Frei Martins, que percorreu as veredas e estradas carroçais da região acompanhado pela liderança jovem Júnior do Chico Freire (atualmente conhecido como Júnior Anacé). Essa parceria contribuiu para despertar e fortalecer o processo de organização dos nativos, incentivando a união das comunidades e a valorização da identidade indígena Anacé.



Na década de 1990, com o avanço de projetos de desenvolvimento e a iminência da implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), o lançamento da pedra fundamental, o território Anacé passou a sofrer impactos cada vez mais intensos. Em 1996, o CIPP deu início às suas atividades, afetando diretamente as comunidades tradicionais. No ano seguinte, em 1997, um decreto de desapropriação destinou cerca de 12 mil hectares aos interesses políticos e econômicos do Estado e do capital privado, aumentando a pressão sobre as famílias indígenas que ali viviam.

Nesse contexto, a Igreja Católica desempenhou papel fundamental. Em 1998, a Pastoral do Migrante, sob a liderança do Padre José Élio Correia de Freitas, iniciou um processo de escuta e acompanhamento das famílias da região. Embora inicialmente voltado aos migrantes, o trabalho foi se transformando à medida que se reconhecia que os moradores eram, na verdade, povos nativos. A partir dessa compreensão, em 5 de outubro de 1999, a Pastoral do Migrante deu lugar à Pastoral Indigenista, e as comunidades passaram a se organizar como movimento indígena ligado à Igreja, assumindo publicamente sua identidade Anacé.

Entrada da Reserva
Indígena Taba dos Anacé







Identidade, Memória e Território do Povo Anacé

Durante muito tempo, muitos moradores tiveram receio de se autodeclarar indígenas, pois historicamente sofreram ameaças, perseguições e violência. Dizer-se "índio" significava colocar em risco a vida, a terra e a própria família. Ainda assim, os mais velhos começaram a compartilhar suas histórias, rompendo o silêncio imposto pelo medo.

Nesse processo, jovens das comunidades de Bolso, Oiticica e Matões organizaram uma gincana com o objetivo de ouvir os idosos e registrar a memória coletiva, reafirmando que os habitantes da região sempre foram indígenas Anacé.

A irmã Idalina teve papel importante ao questionar por que o processo de reconhecimento não avançava, incentivando novas formas de mobilização. Com a chegada do Padre Alexandre, da pesquisadora Izadora Lídia e da irmã Odila, parte das famílias se uniu para defender o território, formando a Comissão de Defesa pela Terra. Essa articulação enfrentou quase uma década de luta marcada por ameaças constantes, exigências abusivas de comprovação de identidade e conflitos internos provocados por promessas enganosas de progresso, emprego e desenvolvimento.

Em 2007, um novo decreto ampliou a área do Complexo do Pecém para cerca de 33 mil hectares, avançando ainda mais sobre terras tradicionalmente ocupadas pelo povo Anacé.

No ano seguinte, em 2008, foi elaborada uma recomendação com apoio do Dr. Sérgio Brissac, Dra. Luciana Nóbrega e Dr. Jeovah Meireles, do Ministério Público Federal, da Universidade Federal do Ceará (UFC) e do Grupo de Trabalho (GT) de Identificação do Povo Anacé, coordenado pela antropóloga Maria Helena. Esse processo resultou, paradoxalmente, em uma Ação Civil Pública impetrada por Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho, do MPF/PR no Ceará, que levou à paralisação do processo de desapropriação e à intensificação das disputas territoriais. Nesse período, lideranças como Ângela, Gorete e Júnior Anacé sofreram ameaças de morte.

Houve também visitas técnicas e estudos antropológicos da Funai. Em 2010, a antropóloga Sígla Zambrotti, coordenadora do GT, elaborou um relatório de identificação e delimitação, realizado sob sigilo. O estudo reconheceu que as comunidades de Santa Rosa e Japuara apresentavam condições para demarcação, mas apontou que, devido à sinergia de impactos, as comunidades de Bolso e Matões estavam profundamente afetadas, sugerindo como alternativa a criação de uma reserva indígena.



Capa do Livro da Gincana do dia 05 de outubro de 1999.

Resistência e Memória do Povo Anacé (2008–2017)



Assinatura do Termo de
Compromisso

Entre 2010 e 2017, foram realizadas inúmeras reuniões com órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo encontros com o então governador Cid Gomes, procuradores do Estado como Dra. Lúcia Teixeira e Dr. Fernando Oliveira, além de prefeitos da região. Nesse período, o Dr. Sérgio Brissac contribuiu com estudos técnicos e antropológicos fundamentais para o processo de reconhecimento do povo Anacé.

Apesar dos avanços, as comunidades enfrentaram um contexto extremamente desafiador, marcado por divisões internas, conflitos familiares, ameaças e perdas irreparáveis. Alguns idosos faleceram em decorrência do sofrimento causado pela luta e resistência.

A chegada do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) foi acompanhada por promessas de emprego e desenvolvimento que não se concretizaram para a maioria das famílias indígenas. Em contrapartida, surgiram problemas graves, como o aumento do tráfico de drogas, da exploração sexual e da violência dentro e no entorno do território, afetando diretamente o modo de vida Anacé.

Ainda assim, as famílias continuaram resistindo, fortalecendo sua memória coletiva por meio do "retalho da nossa história", momento em que cada pessoa escrevia e compartilhava a trajetória de sua família. Muitas dessas famílias estão presentes no território há mais de dez gerações, como os Freire, Paulino, Coelho e Ferreira.

Destacam-se, na história do povo Anacé, figuras e famílias fundamentais para a resistência e preservação da identidade indígena, como:

- A origem do cemitério do Cambeba, com o indígena Cambeba;
- Velha Nanci, natural dos Vieiras da mata do Caiacanga (hoje Estação Ecológica do Pecém);
- Maria das Neves, natural dos Rochas do Grigório (hoje área da siderúrgica do Pecém);
- O indígena Chico Freire, neto da primeira parteira "Mãe Firmina" (em Matões);
- O "índio" Terto, natural dos Gomes Duarte no Serrote do Olho d'Água (hoje ZPE, destinada ao Data Center do TikTok no Pecém), que deu origem à família Gomes na Aldeia Santa Rosa;
- Tibúrcio e Chico Geraldo, descendentes dos Anacé da Japuara;
- Manuel Paulino, descendente dos primeiros mestres da Dança de São Gonçalo em Matões.

As famílias Moraes, Freire, Ferreira, Vieira, Rocha, Gomes, Tibúrcio, Paulino, Atanásio, Coelho e Duarte formam a base da rede familiar Anacé, unida pela ancestralidade, memória e luta pelo território.



| Mestre Antônio Adelino Freire

Constituição da Reserva Indígena Taba dos Anacé



Assinatura do Termo de compromisso.

Em 2013, após anos de negociação e resistência, foi assinado o **Termo de Compromisso para a construção da Reserva Indígena Taba dos Anacé**. Representando a comissão de lideranças, Gorete e Júnior Anacé participaram da assinatura do documento juntamente com a Presidenta Dilma Rousseff, o procurador do MPF/PGR Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho, a presidenta da Petrobras Graça Foster, a presidenta da FUNAI Maria Augusta Assirat e o então governador do Estado do Ceará Cid Ferreira Gomes.

É importante informar que, de fato, houve a aquisição de 543 hectares e a constituição da Reserva Indígena Taba dos Anacé, localizada na região do Garrote, município de Caucaia, tendo sido realizada a reterritorialização das 163 famílias Anacé, entregue e inaugurada em 06/02/2018 pelo então governador Camilo Santana.

O povo Anacé, de tradição oral, cumpriu integralmente todas as responsabilidades assumidas no acordo, honrando a palavra dada. Contudo, o Governo do Estado do Ceará e a Petrobras não cumpriram integralmente suas obrigações, o que acarretou diversos problemas, afetando tanto o modo de vida quanto a organização social da comunidade.

Em 2010, em um acordo celebrado com o governo do Estado e prefeituras de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, foi estabelecido que a indicação de seus representantes no Grupo de Trabalho de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Anacé (GT) dependeria da não reivindicação de áreas destinadas à Refinaria Premium II. Na ocasião, o então Governador Cid Gomes comprometeu-se a destinar R\$4,5 milhões para infraestrutura, benfeitorias e projetos nas aldeias, promessa que até hoje não foi cumprida.



Assinatura das Lideranças na
Inauguração da Reserva.

Em nosso Terreiro

**No Rio tem peixe
Para alimentar 2x
Na mata tem caça
Para nós caçar 2x**

**A mãe Natureza
Vamos preservar 2x
Não faça queimadas
Para não matar... 2x**

**Vamos nos juntar
Em nosso terreiro 2x
Terreiro sagrado
Junto ao Juazeiro 2x**

**Cantamos com força
E também com fé 2x
Salve os encantados
Do povo Anacé 2x**

Musica de:
Júnior Anacé

Mais grave ainda, o GT Anacé não publicou seu relatório final, necessitando de estudos complementares que permanecem em curso. Apenas recomendou, diante da sinergia de impactos causados pelo Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), a constituição da Reserva Indígena Taba dos Anacé. Essa decisão acabou por provocar uma cisão na organização social, dividindo o povo Anacé entre Reserva e Terra Tradicional.

Entendemos que a Reserva Indígena Taba dos Anacé resolve o passivo territorial do Povo Anacé de Matões e Bolso. Todavia, a parte que iria fortalecer a organização social, garantir o etnodesenvolvimento, proporcionar a estruturação e qualidade de vida dos indígenas e, de uma forma geral, afirmar o compromisso do Estado com o povo Anacé, não se concretizou. Essas e outras ações estavam prevista no Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI) da Refinaria Premium II, que “não saiu do papel”.

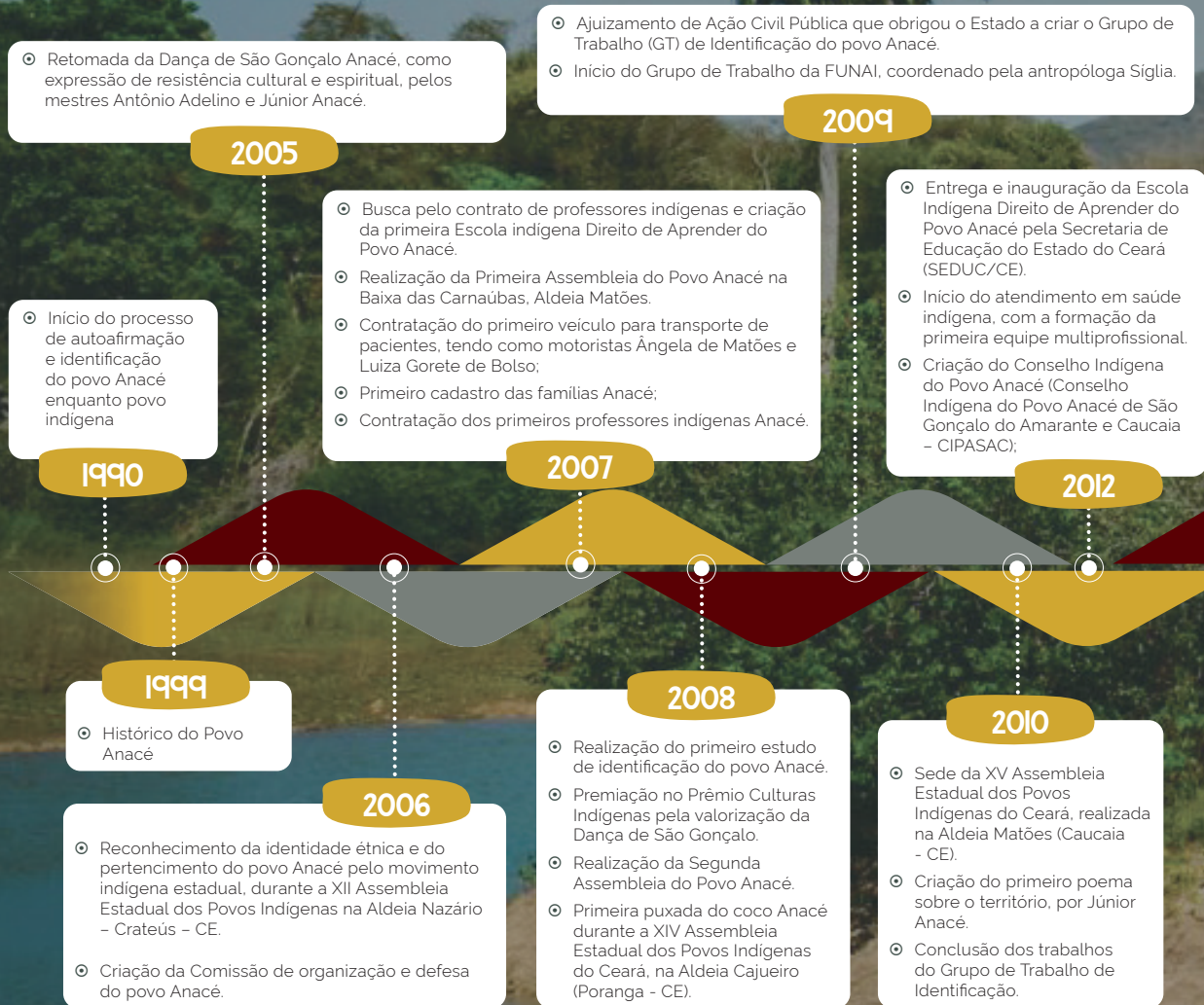
Dessa forma, se a não concretização do projeto mencionado representou impactos negativos e prejuízos para o Ceará, para o Povo Anacé da Reserva e para o Povo Anacé em geral, esses impactos e prejuízos foram potencializados, tornando-se necessário pensar em estratégias de mitigação e compensação para os efeitos que atingem intrinsecamente a este povo indígena Anacé.



Linha do tempo

Conquistas e identidade do Povo Anacé (1990–2008)

Luta Territorial e Avanços Institucionais (2009–2025)





- Formação da segunda turma do curso LIPITAKAJÁ.
- Inauguração e entrega da Reserva Indígena Taba dos Anacé.
- Estruturação de duas equipes de saúde (Terra Tradicional e Reserva). Inicialmente, um único médico atendia Japuará, Santa Rosa e a Reserva; posteriormente, cada território passou a contar com um médico próprio.
- Implantação da Unidade Básica de Saúde Indígena Taba dos Anacé, modelo tipo II, vinculada à SESAI.

2018

- Primeira apresentação Cultural do Grupo de Dança do Coco da Taba dos Anacé.

2014

- Barreira sanitária para manter o controle do isolamento social na Taba dos Anacé durante o período de seis meses, na pandemia;
- Construção do campo de futebol comunitário.

2020

- Início da construção do cemitério da Reserva indígena Taba dos Anacé.
- Conclusão da trilha ecológica.
- A função de Coordenador Regional Nordeste II (CR-NE-II) da FUNAI passa a ser exercida por Thiago Halley Anacé, que se torna o primeiro representante do povo Anacé a ocupar esse cargo.
- Nomeação de Antônio Alexandre Pereira de Lima Júnior para o cargo de orientador da Célula de Políticas Públicas Interinstitucionais dos Povos Indígenas do Ceará, na Secretaria dos Povos Indígenas;
- A juventude da Taba dos Anacé foi contemplada pelo programa AJA Indígena, da SEMA.

2023

2013

- Assinatura do Termo de Compromisso para a criação da Reserva Indígena Taba dos Anacé.
- Elaboração do Regimento Interno da Reserva Indígena Taba dos Anacé.

2019

- Implementação do MAP 561.
- Formação da primeira turma de brigadistas indígenas.
- Criação da Articulação Jovem Anacé (AJA).
- Implantação da horta comunitária da Taba dos Anacé.
- Realização do primeiro intercâmbio da juventude indígena do Ceará.

2024

- Primeiras oficinas para a elaboração do PGTA da Reserva Taba dos Anacé;
- Definição do terreno para a construção dos templos religiosos da Taba dos Anacé.

2016

- Conclusão da primeira turma do curso LIPITAKAJÁ, formando oito professores Indígenas da Taba dos Anacé.
- Formação do primeiro Enfermeiro Indígena do Estado do Ceará, pertencente ao povo Anacé.
- Disponibilização de veículo para transporte de pacientes.

2022

- Aquisição do micro-ônibus comunitário.
- Realização da reciclagem do curso de brigadistas.

2026

- Elaboração e consolidação do Protocolo de Consulta do povo Anacé
- Construção da Areninha da Reserva Taba dos Anacé.

O espaçamento físico entre os eventos representados na linha do tempo não reflete proporcionalmente o intervalo cronológico transcorrido entre eles.



Nossa Forma de Organização

A representação do povo Anacé ocorre por meio de uma Comissão de Lideranças, composta por 13 membros eleitos pela comunidade. Essa comissão reúne diferentes segmentos – juventude, mulheres, professores, brigadistas, saúde, cultura e esporte – e atua na articulação comunitária, na defesa dos direitos do povo Anacé e no diálogo com órgãos públicos e instituições externas.

Em 2012, foi criado o Conselho Indígena do Povo Anacé de São Gonçalo do Amarante e Caucaia (CIPASAC), instância que fortalece a organização política e consolida a representação institucional do povo Anacé.



| Comissão de Lideranças

Trajetoória da Educação Indígena Anacé

A Escola Indígena Direito de Aprender do Povo Anacé nasceu da luta comunitária pelo direito à educação e do compromisso coletivo com a formação das crianças, jovens e adultos Anacé.

Em um contexto marcado pela precariedade e invisibilidade, a escola iniciou suas atividades em uma estrutura simples de taipa, fruto da mobilização comunitária entre 2001 e 2007. Nesse período, educadoras e lideranças percorriam casas, divulgando o trabalho escolar e envolvendo as famílias.



| Primeira Escolinha Anacé (Matões)



Sala de aula da Primeira
Escolinha Anacé (Matões)

Mesmo sem reconhecimento formal das práticas pedagógicas voltadas à cultura local, todas as datas comemorativas eram trabalhadas, fortalecendo a identidade e a memória coletiva da comunidade.

Durante uma reunião comunitária na Casa de apoio da Aldeia Matões, Júnior Anacé compartilhou experiências de outras etnias que já possuíam escolas indígenas em funcionamento em seus territórios. Ele destacou que o povo Anacé também tinha condições de conquistar uma educação diferenciada por meio de uma escola própria.

Vale ressaltar que as primeiras educadoras, antes da contratação oficial pela SEDUC, foram Maria José, Maria do Socorro, Maria das Graças, Maria Liduína Santos de Lima e Alexandrina Paulino. Nesse contexto, Dona Celeste apresentou à Mazé a possibilidade de implantação da escola indígena na chamada "*Escola da tia Domingas*". A proposta foi formalizada por meio de ofício encaminhado à SEDUC.



Em 30 de maio de 2007, com a presença de Rosa Carlota, representante da Secretaria de Educação, iniciou-se o processo que culminou, em 1º de agosto de 2007, na contratação dos primeiros professores indígenas Anacé. A escola passou a funcionar com três salas, atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, contando com seis professores. A estrutura era simples, com mesas de madeira, mas sustentada pelo esforço coletivo. Entre as primeiras professoras estiveram, Maria José Paulino, Alexandrina Paulino, Lucilane Paulino, Cleosangela Sales de Moraes, Antônia Paulino e Maria Liduína Santos de Lima.

Em 2008, foi construída mais uma sala, permitindo a contratação da professora Silvine e a chegada da merendeira escolar. Nesse mesmo período, algumas professoras ingressaram no magistério indígena, fortalecendo a institucionalização da escola.

Em 2010, a unidade contava com oito professores, passou a integrar a LIPITAKAJA e recebeu melhorias estruturais, como a construção de dois banheiros e de um pátio, com apoio de profissionais pagos pelo município.

A partir de 2011, iniciou-se a obra de uma nova estrutura escolar, inaugurada em 2012, composta por quatro salas de aula, dois banheiros unissex, dois banheiros para funcionários, cozinha, sala de informática, pátio, secretaria, diretoria e almoxarifado. O terreno foi doado por Expedito Paulino dos Santos, reafirmando o caráter comunitário da iniciativa.

Nessa época, a Escola Indígena Direito de Aprender do Povo Anacé teve importante papel na mobilização, articulação e formação para a luta do povo Anacé, pois além de ser o local das reuniões e assembleias, também fortalecia e incentivava as práticas tradicionais, culturais e identitárias Anacé.

A Escola também fazia contraponto a narrativa do Governo do Estado, que insistia em questionar a existência do Povo Anacé, uma vez que o mesmo negava a presença indígena na região, era o órgão responsável e mantenedor de uma escola indígena para o Povo Anacé.



Com a mudança da comunidade para a Reserva Indígena Taba dos Anacé, a escola foi doada ao município, fortalecendo ainda mais seu papel institucional e sua contribuição direta no processo de luta e de afirmação do povo Anacé.

Em 2018, com a chegada definitiva do povo Anacé à reserva indígena, a escola passou a desempenhar papel central na valorização cultural e na reorganização comunitária. A mudança da instituição contou com o apoio da SEDUC, que disponibilizou caminhões e garantiu a atuação conjunta dos professores. Naquele período, cerca de 134 alunos eram atendidos.

Nos anos seguintes, importantes melhorias foram realizadas: em 2020, foi instalada a caixa d'água; em 2021, ocorreram novas construções; em 2022, foram implantados aparelhos de ar-condicionado e reformada a biblioteca Maria Lucimar Sales de Moraes, por meio do Projeto Ventos do Saber.

Em 2023, após eleição para a gestão escolar, Alexandrina Paulino assumiu a direção, dando continuidade ao fortalecimento da luta do povo Anacé, com destaque para ações de valorização da memória, como a contação de histórias com os Guardiões da Memória. Atualmente, a escola conta com seis salas de aula, cantina, casa de farinha, minibiblioteca, banheiros masculino e feminino, pátio e aproximadamente 36 funcionários. Nesse mesmo ano, foi inaugurado um Centro de Educação Infantil com quatro salas totalmente estruturadas.



Educação Escolar Indígena Anacé

- **2007** – A escola é reconhecida oficialmente como Escola Indígena de Ensino Infantil e Fundamental (EIEF) Direito de Aprender do Povo Anacé, com seis professores contratados pelo Estado.
- **2007** – Início oficial do funcionamento das atividades em 1º de agosto de 2007.
- **2007-2008** – Reforma do prédio escolar, que passa a contar com quatro salas, dois banheiros, um pátio e uma cozinha.
- **2008** – Ampliação dos polos de aula e contratação de novos profissionais.
- **2008** – Inserção no Magistério Indígena.
- **2010** – Atuação de oito professores formados pelo Magistério da UFC – LIPITAKAJÁ.
- **2011** – Início da obra de construção da nova escola.
- **2012** – Inauguração da Escola Diferenciada de Educação Indígena Direito de Aprender do Povo Anacé, na Aldeia Matões.
- **2012** – Publicação do Decreto de criação da escola em 22 de novembro de 2012.

Infraestrutura e Evolução da Escola

- **2012 (estrutura inicial)** – Quatro salas de aula, dois banheiros, cozinha/cantina, sala de informática, biblioteca, pátio coberto, diretoria e almoxarifado.
- **Terreno** – Área de 40 x 110 metros, doada por Expedito Paulino dos Santos.
- **2018** – A escola passa a contar com 36 profissionais, seis salas de aula, cantina, minibiblioteca, diretoria, secretaria, dois banheiros e um pátio.
- **2020** – Instalação da caixa d'água.
- **2021** – Construção do muro de cinco fiadas da escola.
- **2022** – Ampliação e reestruturação da biblioteca; instalação de ar-condicionado nas salas de aula.
- **2023** – Implantação de quatro salas destinadas à Educação Infantil totalmente estruturadas.
- **2025** – Construção da casa de farinha.

Cultura e Projetos Desenvolvidos na Escola

A Escola Indígena Direito de Aprender promove diversas atividades que fortalecem a identidade e a cultura do povo Anacé:

- Jogos escolares
- Semana do Folclore
- Festa Junina
- Semana Diana Pitaguary
- Semana dos Povos Indígenas
- Projeto Mandala
- Projeto Casa de Farinha
- Projeto Plantando Futuro
- Orientações e ações voltadas para educação em saúde, bem viver e cuidado com meio ambiente.

1ª Dança de São Gonçalo do Povo Anacé.



Atenção à Saúde do Povo Anacé

O cuidado com a saúde da comunidade Anacé é garantido pelo DSEI-CE, em parceria com os municípios, o Governo do Estado e o Governo Federal, em articulação com a PNASPI. Anteriormente, os atendimentos eram realizados nas UBS dos municípios, mas hoje contamos com unidades próprias, mantidas pelo DSEI-CE.

- **2007** – foi realizado o primeiro cadastro das famílias indígenas Anacé, totalizando aproximadamente 380 famílias e 1.262 pessoas identificadas.
- **A partir de 2012** – o atendimento passou a contar com uma equipe multiprofissional de saúde vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI – CE), composta por:

- ✓ Três agentes comunitários de saúde (ACS)
- ✓ Uma enfermeira
- ✓ Um médico
- ✓ Dois técnicos de enfermagem
- ✓ Um Cirurgião dentista
- ✓ Uma auxiliar de saúde bucal
- ✓ Um motorista
- ✓ Um agente indígena de saúde (AIS)
- ✓ Um agente indígena de saneamento (AISAN)

Os atendimentos são realizados tanto nas unidades de saúde dos municípios quanto em postos e pontos de apoio, garantindo o acesso da comunidade Anacé aos serviços básicos de saúde.



| Posto de Saúde Dr. Francisco de Araújo Macêdo Filho.

Espiritualidade, Medicina Tradicional Indígena e Modos de Vida

A espiritualidade do povo Anacé é um pilar essencial de sua identidade, organização social e relação com o território. Ela se manifesta em rituais sagrados como o Toré, a Dança de São Gonçalo do Amarante e o Coco, que fortalecem a memória ancestral, a coletividade e a conexão com a terra. No campo religioso, convivem de forma respeitosa diferentes expressões de fé, incluindo católicos, evangélicos e praticantes de religiões de matrizes africanas.



Terreiro Sagrado na Taba dos Anacé

A medicina tradicional Indígena permanece viva e atuante, praticada por benzedeiros, rezadores, mezinheiros, parteiras e raizeiros. Esses saberes cuidam da comunidade em sua dimensão biopsicossocioespiritual – biológica, psicológica, social e espiritual. O uso de plantas medicinais é cotidiano, com remédios tradicionais como óleos, chás, mel, lambedores e garrafadas, preparados a partir de ervas cultivadas nos quintais ou coletadas na mata. O conhecimento sobre essas plantas é transmitido oralmente de geração em geração, preservando práticas ancestrais.

Atividades Comunitárias e Sustento

Os modos de subsistência do povo Anacé estão profundamente ligados ao território e à diversidade de saberes tradicionais e contemporâneos. A comunidade desenvolve atividades como agricultura, artesanato, culinária tradicional, medicina indígena e horta comunitária, além de atuar nas áreas de educação e saúde pública. Também exercem ofícios como pedreiros, serventes, carpinteiros, mecânicos, eletricitas, trabalhadores hidráulicos, artesãos, comerciantes e pequenos empreendedores. Essa diversidade compõe uma economia baseada na coletividade, no trabalho familiar e na relação equilibrada com a terra.



Sobre o que queremos ser consultados?

Toda ação ou ato que venha impactar as pessoas e o território do povo Anacé.





Como são tomadas as nossas decisões

As decisões coletivas são construídas em reuniões da Comissão de Lideranças, com a participação da comunidade e em assembleias gerais.

Os assuntos que estiverem fora do regimento ou que não puderem se resolvidos pela Comissão de Lideranças deverão ser encaminhados à comunidade, que decidirá por maioria, por meio de votação dos presentes.

Tempo da Consulta, formalização dos acordos e monitoramento

O tempo necessário para a realização da consulta dependerá do período que a comunidade precisar para compreender o processo. Deve ser garantido que pelo menos 50% + 1 da comunidade tenha entendimento sobre o assunto tratado.

Os acordos deverão ser feitos por meio da Comissão de Lideranças, com clareza e transparência, sempre respaldados pela Constituição Brasileira.

A efetivação dos protocolos será monitorada por um grupo a ser criado, composto por membros da Comissão de Lideranças e da comunidade.

Local da consulta

As consultas deverão ocorrer dentro do território, utilizando a linguagem própria da comunidade, preferencialmente na Escola ou no Galpão.

Convocação

A convocação será realizada por meio de ofício, enviado por e-mail ao CIPASAC e à Comissão de Lideranças (anacecipasac@gmail.com).

Quando não podemos ser consultados

- Não poderá haver consulta em datas culturais.
- As consultas também não poderão ocorrer em horário comercial, exceto em casos de urgência.



Quem deve pagar a consulta

Todos os custos necessários para a realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos ou empresas responsáveis, incluindo despesas com alimentação, transporte e logística dos indígenas, garantindo as condições adequadas para a participação plena e informada da comunidade.

O que deve ser respeitado

- As matas, córregos, açudes e lagoas
- Os Guardiões da Memória e dos Saberes Tradicionais
- A Comissão de Lideranças
- Os locais sagrados
- A espiritualidade
- A medicina tradicional indígena
- Os costumes e saberes tradicionais
- A fauna e a flora
- A cultura
- O regimento interno da comunidade Reserva Taba dos Anacé.

Disposições Gerais

- Os acordos previstos neste Protocolo de Consulta poderão ser revistos sempre que houver necessidade, conforme decisão da comunidade.
- Todo o processo de consulta deverá ser devidamente registrado por meio de ata e fotografias, garantindo todas as condições necessárias para sua adequada realização.
- O regimento interno da comunidade deverá ser obrigatoriamente respeitado e respaldado por este Protocolo de Consulta. O seu descumprimento implicará responsabilização e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.



PASSO A PASSO DA CONSULTA

FLUXO 1

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS OU PROPOSTAS DE GRANDE IMPACTO

A apresentação de empreendimentos, projetos, ações ou propostas que possam provocar impactos relevantes no território do Povo Anacé da Tabá dos Anacé deverá observar o procedimento descrito a seguir:

1. ENCAMINHAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

A pessoa, empresa, instituição ou órgão responsável pela proposta deverá encaminhar um ofício de apresentação à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com cópia para a Comissão de Lideranças e para o Conselho Indígena do Povo Anacé de São Gonçalo do Amarante e Caucaia (CIPASAC).

Após esse encaminhamento, caberá à FUNAI informar oficialmente a comunidade, por meio da Comissão de Lideranças e do CIPASAC, para que seja organizado o agendamento de uma reunião no território.

2. ETAPAS DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

Depois do recebimento da proposta, deverão ser realizados momentos de diálogo e deliberação com a comunidade, respeitando as etapas abaixo:

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação da proposta

Será realizada uma reunião com a comunidade, com a presença da FUNAI e do responsável pelo empreendimento, projeto ou ação.

Nessa ocasião, o proponente deverá apresentar a proposta de forma clara, objetiva e acessível, trazendo todas as informações necessárias para que a



comunidade compreenda plenamente o conteúdo, o alcance e os possíveis efeitos daquilo que está sendo apresentado.

■ **2º MOMENTO: Reunião interna do Povo Anacé da Taba dos Anacé**

Após a apresentação, será realizada uma reunião exclusiva da comunidade indígena, sem a presença de pessoas externas.

Esse momento será destinado à análise interna da proposta, à troca de opiniões, ao debate comunitário e à construção de um posicionamento inicial do povo, com acompanhamento da Comissão de Lideranças e do CIPASAC.

■ **3º MOMENTO: Reunião para novos esclarecimentos, se necessário**

Caso permaneçam dúvidas ou surjam questões que exijam maior detalhamento, a comunidade poderá solicitar uma nova reunião com o proponente.

Nessa etapa, também poderão participar assessores técnicos, especialistas ou pessoas com conhecimento sobre os temas relacionados ao projeto, empreendimento ou proposta apresentada.

■ **4º MOMENTO: Reunião geral para registro da decisão**

Depois das discussões e reflexões internas, será realizada uma reunião geral para comunicar, consolidar e registrar a decisão final da comunidade sobre a proposta em análise.

■ **5º MOMENTO: Formalização de acordo, em caso de aprovação**

Se a proposta for aprovada pela comunidade, deverá ser construído um acordo formal com o Povo Anacé da Taba dos Anacé.

Esse acordo deverá conter, no mínimo:

- ✓ medidas de prevenção, mitigação ou compensação de impactos;
- ✓ cronograma de execução das ações;
- ✓ definição de recursos e responsabilidades;
- ✓ formas de acompanhamento, avaliação e monitoramento do que foi pactuado.



O documento deverá ser assinado pelas lideranças e representações definidas pelo Povo Anacé da Taba dos Anacé, pela Comissão de Lideranças, pelo CIPASAC e pela FUNAI, na condição de testemunha.

■ DISPOSIÇÃO FINAL

Ressalta-se que a realização da consulta ou do diálogo com a comunidade não significa concordância automática com a proposta apresentada.

A palavra final caberá sempre ao Povo Anacé da Taba dos Anacé. Assim, caso a comunidade entenda que o empreendimento, projeto ou ação traz prejuízos ao território, à cultura, ao modo de vida, à organização social ou aos direitos do povo, a proposta poderá ser rejeitada.

FLUXO 2

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS DE MENOR IMPACTO (Pesquisas acadêmicas e iniciativas consideradas positivas para a comunidade)

As propostas consideradas de menor impacto deverão seguir o procedimento abaixo:

1. APRESENTAÇÃO INICIAL DA DEMANDA

A pessoa, instituição, organização ou grupo interessado deverá encaminhar ofício de apresentação da proposta à Comissão de Lideranças e ao Conselho Indígena do Povo Anacé de São Gonçalo do Amarante e Caucaia (CIPASAC).

Nesse primeiro contato, deverão constar, em linguagem simples, clara e acessível:

- ✓ os objetivos da proposta;
- ✓ as atividades que se pretende realizar;
- ✓ o período de execução;
- ✓ os resultados esperados;
- ✓ os possíveis benefícios para a comunidade.



2. ETAPAS DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

Após o recebimento da proposta, serão realizados momentos de apresentação, análise e deliberação comunitária, da seguinte forma:

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação da proposta

Será promovida uma reunião com a comunidade e com o interessado, para exposição detalhada da proposta.

As informações deverão ser apresentadas de forma clara, direta e compreensível, garantindo que todos possam entender adequadamente o conteúdo da demanda.

■ 2º MOMENTO: Reunião interna da comunidade

Em seguida, será realizada uma reunião exclusiva do Povo Anacé da Taba dos Anacé, sem a presença de agentes externos, para análise, discussão e decisão sobre a proposta apresentada, com participação da Comissão de Lideranças e do CIPASAC.

■ 3º MOMENTO: Reunião geral para comunicação da decisão

Por fim, será realizada uma reunião geral para informar a decisão coletiva da comunidade em relação à proposta.

■ DISPOSIÇÃO FINAL

A autorização para realização de pesquisas, ações, atividades ou projetos dependerá da decisão coletiva do Povo Anacé da Taba dos Anacé.

Assim, a proposta poderá ser:

- ✓ aprovada;
- ✓ aprovada com ajustes;
- ✓ ou recusada,

conforme a avaliação da comunidade sobre seus impactos, sua relevância, sua utilidade e os benefícios que poderá trazer ao povo.



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas: atos administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1073 – Estatuto do Índio

O artigo 198 mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

- a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
- b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
 - b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*



c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.

3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e eqüitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas conseqüências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.



Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.

Anotações

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO ANACÉ
CAUCAIA/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



CDPDH
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

misereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO